



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO
CEARENSE DOS MAGISTRADOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8501489-
70.2019.8.06.0000)*

CV N.º 67/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2626, sala 1307, Edifício Plaza Tower, Bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.091.150/0001-05, neste ato representada por seu Juiz Presidente, Daniel Carvalho Carneiro, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

[Handwritten signature]
1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM**.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos magistrados. Para tal fim, a ACM apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos juízes

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a ACM até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito nas seguintes conta correntes:

657 – ACM ASSIST. MÉDICA HOSPITALAR

(REFERE-SE A UM CONTRATO ANTIGO E O DINHEIRO VAI DIRETO
PARA A CONTA DA UNIMED)

CNPJ: 05.868.278/0001-07

Unimed Fortaleza Sociedade Coop. Médica Ltda.

Banco Santander – 033

Agência 4172

Conta 13.000219-2

664- ACM

Contribuição dos associados para a Associação Cearense de Magistrados

2



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Banco Sicred – 748

Agência 2307

Conta 66-3

833- ACM Unimed (novo plano)

Banco Sicred – 748

Agência 2307

Conta 237-2

872- ACM Telefonia Móvel Vivo

Banco Sicred – 748

Agência 2307

Conta 237-2

706- ACM Cantina

Banco Sicred – 748

Agência 2307

Conta 237-2

658- ACM Uniodonto

Banco Sicred – 748

Agência 2307

Conta 237-2



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

734- ACM Seguros

Banco Sicred – 748

Agência 2307

Conta 237-2

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar à ACM, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Da ACM

A ACM se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quarta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à ACM, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

Cláusula Sexta – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

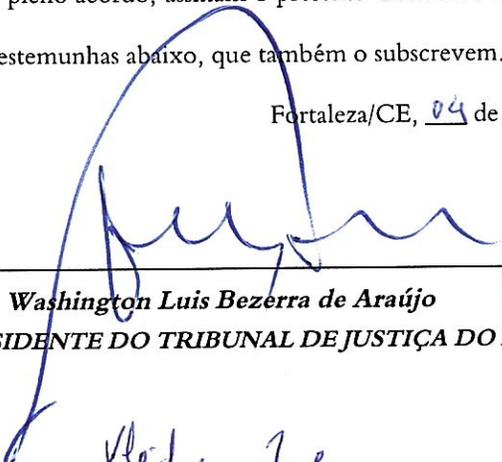
[Handwritten signature]



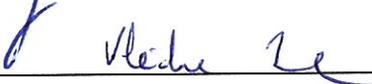
**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 04 de MARÇO de 2020.



Washington Luis Bezerra de Araújo
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Vlândia Santos Teixeira
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ



Daniel Carvalho Carneiro
JUIZ PRESIDENTE DA ACM

TESTEMUNHAS: _____